



MORAIS LEITÃO
GALVÃO TELES
SOARES DA SILVA

BRIEFING

FISCAL

SÚMULA LEGISLATIVA DE UM VERÃO QUENTE EM MATÉRIAS FISCAIS

O passado mês de agosto mostrou-se invulgarmente ativo no que respeita a medidas legislativas com impacto nas relações jurídico-tributárias. Por esse facto, decidimos efetuar um brevíssimo resumo dos principais diplomas publicados que apresentem conexão com matérias tributárias:

– Logo no primeiro dia de agosto, foi publicado o regime que cria a **morada única digital** (Decreto-Lei n.º 93/2017), um regime voluntário que visa centralizar em um único endereço de *e-mail* à escolha (podendo ser indicado qualquer fornecedor de correio eletrónico) todas as comunicações com a Administração Pública, equivalendo as notificações enviadas para esse endereço eletrónico a notificações enviadas para o domicílio, no caso de pessoas singulares, ou para a sede, no caso de pessoas coletivas. Este diploma altera também a **Lei Geral Tributária, o Código de Procedimento e de Processo Tributário e o Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e Aduaneira**, passando a prever a morada única digital e, consagrando, nomeadamente, a possibilidade de os sujeitos passivos que se ausentem de Portugal para fora da UE e que possuam uma morada única digital prescindirem de representante fiscal.

- A 11 de agosto, foi publicada a **Lei n.º 69/2017**, que regula os **fundos de recuperação de créditos**. Trata-se de uma figura criada para mitigar as perdas sofridas e facilitar a recuperação de créditos detidos por investidores não qualificados emergentes ou relacionados com a subscrição de valores mobiliários representativos de dívida que, nomeadamente, tenham sido comercializados por instituição de crédito que tenha sido objeto de medidas de resolução e em que o emitente estivesse insolvente ou em difícil situação financeira, à data da comercialização, e esse facto não constasse dos prospectos. Estes fundos são **isentos de IRC** e os participantes não empresariais gozam de um regime especial de IRS e IRC.
- A 14 de agosto, Hong Kong, o Líbano, o Paquistão, Singapura, a Turquia e os Emirados Árabes Unidos foram acrescentados à lista das jurisdições participantes no mecanismo de troca automática de informações de contas financeiras - *Common Reporting Standard* (Portaria n.º 255/2017).
- Nesta mesma data, foi também publicada a **Portaria n.º 256/2017**, que estabelece o enquadramento da publicação da informação estatística sobre o volume anual das transferências e o envio de fundos para países, territórios e regiões com regime de tributação privilegiada mais favorável.
- A 17 de agosto, foi publicado um novo **regime dos baldios** (Lei n.º 75/2017), que prevê a inscrição dos baldios na matriz predial e cadastral, uma **isenção de IRC** para os rendimentos da sua exploração económica, incluindo os resultantes de cessão de exploração, e uma **isenção de IMT e de IMI**.
- A 18 de agosto, foi publicado o diploma que consagra alterações ao **Adicional ao Imposto sobre Imóveis** (Lei n.º 85/2017), excluindo da incidência subjetiva deste tributo as cooperativas de habitação e construção, em determinadas condições, e excluindo, ainda, da taxa agravada os residentes em regimes fiscais mais favoráveis que sejam pessoas singulares. Este diploma repristina também, para valer no exercício de 2017, o benefício fiscal ao **mecenato científico**, previsto no artigo 62.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, que não estava incluído na lista de benefícios que caducavam a 1 de janeiro de 2017 e que foram prorrogados na Lei do Orçamento do Estado para 2017.
- A 21 de agosto, foi publicado o **Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo** (Lei n.º 89/2017), que consagra alterações, entre outros, ao Código do Registo Predial, ao Código do Registo Comercial, ao diploma que disciplina a constituição e o funcionamento de sociedades ou sucursais de *trust off-shore* na Zona Franca da Madeira, ao diploma que regulamenta o registo dos instrumentos de gestão fiduciária (*trust*), ao Código do Notariado, ao Regime do Registo Nacional de Pessoas Coletivas, ao regime da **Informação Empresarial Simplificada**, ao regime do **Número de Identificação Fiscal** e ao **Código do IRC**. Para mais desenvolvimentos consulte o *Briefing* sobre este assunto.
- A partir de 23 de agosto (Lei n.º 92/2017), passou a ser **proibido pagar ou receber em dinheiro montantes iguais ou superiores a 3000 EUR** (exceto no caso de pagamentos realizados por pessoas singulares não residentes em Portugal fora de uma atividade empresarial, em que o montante é de 10 000 EUR).

– A 24 de agosto, foi publicada a **Lei n.º 98/2017**, que vem consagrar regras sobre a **troca automática e obrigatória de informações relativamente a informações vinculativas e a acordos prévios de preços de transferência** com outros Estados-Membros da UE, em ambos os casos quando tenham impactos transfronteiriços (e excluindo, no caso das informações vinculativas, as que envolvam exclusivamente pessoas singulares). O diploma legal aprovou também, entre outros, alterações ao **Código do IRC**, no âmbito do regime da declaração financeira e fiscal por país (*country-by-country reporting*), e à **Lei Geral Tributária**, no que respeita ao regime do pedido de informação vinculativa.

– A 28 de agosto, foi publicada uma alteração ao **Código de Procedimento e de Processo Tributário** (Lei n.º 100/2017) em matéria, entre outros, de competência territorial dos tribunais tributários de 1.ª instância, de competência hierárquica para a execução fiscal e do pagamento em prestações de dívidas em execução fiscal incluídas em plano de recuperação no âmbito de processo de insolvência ou de PER ou em acordo sujeito ao regime extrajudicial de recuperação de empresas.

– Já em setembro, no passado dia 4, foi alterado o **Código do IRS** (Lei n.º 106/2017), passando a regular a possibilidade de ambos os progenitores poderem efetuar as deduções à coleta previstas na lei relativamente a dependentes quando o acordo de regulação do exercício das responsabilidades parentais estabeleça a responsabilidade conjunta e a residência alternada dos menores.



BRUNO SANTIAGO

[{+info}](#)MLGTS LEGAL CIRCLE
INTERNATIONAL TIES WITH THE PORTUGUESE-SPEAKING WORLD

Procurando responder às necessidades dos seus Clientes um pouco por todo o mundo, nomeadamente nos países de expressão portuguesa, a Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva estabeleceu parcerias institucionais com sociedades de advogados líderes de mercado em Angola, Macau (China) e Moçambique.

LISBOA

Rua Castilho, 165
1070-050 Lisboa
Telefone: (+351) 213 817 400
Fax: (+351) 213 817 499

mlgtslisboa@mlgts.pt

Em associação

LUANDA, ANGOLA
ALC Advogados

PORTO

Av. da Boavista, 3265 - 4.2
Edifício Oceanvs – 4100-137 Porto
Telefone: (+351) 226 166 950
Fax: (+351) 226 163 810

mlgtsporto@mlgts.pt

MAPUTO, MOÇAMBIQUE
Henriques, Rocha & Associados

MADEIRA

Avenida Arriaga, 73, 1.º, Sala 113
Edifício Marina Club – 9000-060 Funchal
Telefone: (+351) 291 200 040
Fax: (+351) 291 200 049

mlgtsmadeira@mlgts.pt

MACAU, CHINA
MdME | Lawyers | Private Notary

Member

LexMundi
World Ready